



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 22 de março de 2022 • Ano II • Edição Nº 1072

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 026/2022)	2
PORTARIA (Nº 006/2022)	4
PORTARIA (Nº 007/2022)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 026/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 026, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o seu art. 51, VII, e;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula 473 do STF que autoriza a administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

I – Reanálise dos contratos vigentes, objetivando a redução dos valores contratados, ou o seu distrato consensual, caso haja seja necessário;

II – Suspensão dos protocolos dos requerimentos de Direitos e Vantagens – RDV's;

III - Realização de auditoria na folha de pagamento junto ao Departamento de Recursos Humanos;

IV – Redução das despesas com energia elétrica, combustível, materiais de expediente, materiais de consumo, peças e serviços, conforme planejamento a ser feito por cada Secretaria Municipal;

V – Outras medidas que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Na realização da auditoria da folha de pagamento serão observadas as inconsistências salariais derivadas da incorreta interpretação jurídica, bem como, as irregularidades nos procedimentos de concessão de Direitos e Vantagens.

Art. 2º. Cada Secretaria Municipal elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu planejamento, apresentando discriminadamente as ações à serem desenvolvidas em cada setor/departamento, objetivando a contenção de despesas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2022;

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de março de 2022.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

PORTARIA (Nº 006/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº. 006, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de Vice-Diretora da Escola Municipal Professor Roberto Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA, do cargo de Vice-Diretora, da Escola Municipal PROFESSOR ROBERTO SANTOS, no turno noturno, a Srª **ANDREA RIBEIRO COSTA E SILVA**, portadora da cédula de RG nº 716158655.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 01 de março de 2022.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

PORTARIA (Nº 007/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº. 007, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Vice-Diretor da Escola Municipal Professor Roberto Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Vice-Diretor (a) da Escola Municipal PROFESSOR ROBERTO SANTOS, no turno noturno, o Sr. **ERISVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador da cédula de RG nº 0993565972.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 01 de março de 2022.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA